

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2953, de 10 de janeiro 2022

REGULAMENTA O PROGRAMA CNH SOCIAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ PB, INSTITUÍDO
PELA LEI N.º 1.422 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ - PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo art. 22, §8º, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa CNH Social instituído pela Lei nº 1.422 de 29 novembro de 2021.

Parágrafo segundo: O PROGRAMA CNH SOCIAL, tem a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de aquisição de habilitação para conduzir veículos automotores aos maiores de 18 anos de baixa renda, inscritos no Cadastro Específico do Programa.

Parágrafo segundo: considerar-se-á baixa renda para efeitos do PROGRAMA CNH SOCIAL os munícipes com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos e que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais, conforme Decreto Federal n.º 9.462, de 08 de agosto de 2018.

Art. 2º O total de vagas para o Programa CNH Social será disponibilizado de acordo com cronograma estabelecido pela SMTRANS e pela Secretaria de Desenvolvimento Social, obedecendo critério orçamentários e de conveniência da Administração Pública, cuja definição constará edital publicado antes de cada processo seletivo.

Parágrafo Único: As despesas orçamentárias correrão por conta da Secretaria de



Desenvolvimento Social.

Art. 3º Em conformidade com o orçamento e conveniência da Administração Pública, será lançado um Edital que irá dispor a quantidade de CNH a ser disponibilizada e outros requisitos para a participação no PROGRAMA CNH SOCIAL.

Art. 4º. A SMTRANS realizará chamada pública com fito de selecionar entidades públicas e/ou privadas, com o objetivo de realização das etapas do processo de formação do condutor.

Art. 5º Os candidatos selecionados para a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou adição de categorias deverão atender a todas as exigências e as etapas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e nas normas regulamentadoras do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB.

Art. 6º O processo seletivo será dividido em três etapas:

- a) Primeira Etapa: Inscrição;
- b) Segunda Etapa: Análise das informações e das cópias das documentações entregues na Superintendência municipal de trânsito; e
- c) Terceira Etapa: Apresentação das documentações originais pelo candidato, com aferição de Saber Ler e Escrever à Comissão de Seleção, de forma presencial.

Art. 7º O Poder Executivo através da SMTRANS e da Secretaria de Desenvolvimento Social, instituirá uma Comissão Executiva para o gerenciamento do Programa CNH Social com as seguintes atribuições:

I – Supervisionar o Programa CNH Social;

II – Avaliar os procedimentos de execução do Programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar as normas



complementares não estabelecidas neste Decreto;

III – Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, na execução, no acompanhamento e na avaliação do Programa; e

IV – Elaborar os editais de processo seletivo dos pretendentes ao benefício da CNH social;

V – Aplicar e fiscalizar o processo seletivo de inscritos para a CNH Social;

VI – analisar e aprovar os relatórios de avaliação e resultados, com parecer sobre assuntos de sua competência, quando isso se fizer necessário.

Art. 8º. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo (a) Superintendente do SMTRANS e pelo (a) Secretária (o) de Desenvolvimento Social.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de janeiro de 2022.



SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito Municipal